



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREFEITA MUNICIPAL: Iracy Carvalho Machado Baltar Fillha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

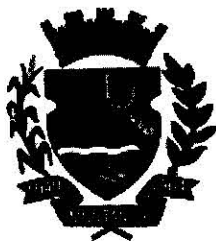
Montanha, 02 de março de 2026.

MENSAGEM Nº 03/2026

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 03/2026, que estabelece normas para a distribuição de medicamentos não padronizados ou em situação de desabastecimento na rede pública de saúde do Município de Montanha/ES.

A presente proposição tem como objetivo primordial assegurar a continuidade dos tratamentos de saúde dos munícipes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS). A ausência ou indisponibilidade de medicamentos essenciais, sejam eles não padronizados ou temporariamente em falta, tem sido um dos principais fatores de interrupção terapêutica, o que frequentemente resulta no agravamento de doenças, aumento de complicações clínicas e, conseqüentemente, maior demanda por atendimentos de urgência e internações hospitalares. *JCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora apresentado busca instituir mecanismos que permitam ao Município agir com maior eficiência, flexibilidade e responsabilidade na aquisição e fornecimento desses medicamentos, garantindo a continuidade dos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde.

Dentre os benefícios esperados com a aprovação da presente proposta, destacam-se:

- Redução dos índices de internação hospitalar, decorrentes do abandono ou interrupção de tratamentos;
- Melhoria significativa na qualidade de vida dos pacientes, especialmente aqueles acometidos por doenças crônicas;
- Fortalecimento das políticas públicas de saúde, com foco na atenção básica e na prevenção de agravamentos;
- Promoção da equidade no acesso à saúde, assegurando que a população de baixa renda não seja prejudicada pela impossibilidade de adquirir medicamentos por conta própria;
- Diminuição da judicialização da saúde;
- Otimização dos recursos públicos;
- Maior eficiência administrativa.

Importante destacar que a proposta respeita os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal, buscando compatibilizar o direito fundamental à saúde com a gestão equilibrada dos recursos públicos. *JCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e os benefícios diretos à população, especialmente aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adivaldo Rodrigues de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTANHA/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Estabelece normas para distribuição de medicamentos não padronizados ou em falta no Município de MONTANHA/ES e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas para a distribuição de medicamentos não padronizados ou que estejam em falta na farmácia básica municipal, para os moradores de Montanha/ES, tendo como benefícios esperados:

- I- Redução dos índices de internação hospitalar devido ao abandono de tratamentos;
- II - Melhora na qualidade de vida dos pacientes atendidos;
- III – Fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por medicamentos não padronizados aqueles que não constam na lista de medicamentos essenciais de obrigação de fornecimento pelo SUS, descritos no Resumo – Relação Municipal de Medicamentos.

Art. 3º - A distribuição de medicamentos não padronizados ou que estejam em falta no Município de Montanha, ocorrerá por meio de procedimento próprio, iniciando-se com a apresentação do requerimento e demais documentos, conforme relação abaixo: *JCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- I – Requerimento em formulário próprio – Ficha Cadastral (padronizado pelo Município – Anexo I);
- II – Receita médica em 2 (duas) vias datadas e que contenha a posologia de cada um dos medicamentos solicitados para o tratamento;
- III – Cópia do CPF e identidade do paciente;
- IV – Comprovante de renda familiar, ou de que o beneficiário seja membro de família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, podendo ser comprovado com simples apresentação do Cartão Bolsa Família;
- V – Cartão Municipal de Saúde atualizado.

§1º - Para ter direito a distribuição gratuita do medicamento, será necessária a comprovação prévia de renda familiar per capita igual ou inferior a 77% do salário mínimo, ou que o beneficiário seja membro de família de baixa renda inscrito no CadÚnico.

§2º - Quando for necessário, a Secretária Municipal de Saúde poderá solicitar um estudo social a ser realizado por uma assistente social da municipalidade. A conclusão desse estudo deverá ser apresentada em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido de liberação do medicamento.

Art. 4º - Os formulários e documentos elencados no art. 3º desta Lei, deverão ser protocolizados na Unidade de Farmácia Básica deste Município, que processará o pedido e submeterá à análise da Administração Municipal.

Art. 5º - Quando a formalização do pedido de liberação dos medicamentos for feita por terceiro, este deverá estar de posse de toda a documentação exigida da parte do beneficiário. *JCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Parágrafo Único - Após a formalização do pedido de liberação do medicamento, a Secretaria Municipal de Saúde terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para emissão de parecer contendo a decisão sobre o requerimento do medicamento.

Art. 6º - Deferido o requerimento, a Unidade de Farmácia Básica emitirá comprovante de entrega do medicamento.

Art. 7º - O comitê gestor realizará auditorias periódicas para verificar a transparência e a eficácia do programa.

Art. 8º - Em caso de indeferimento do pedido de medicamento não padronizado, a Administração Municipal emitirá parecer técnico com as razões do indeferimento, em formulário próprio – Anexo III.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento, o beneficiário poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias úteis, que será analisado pelo comitê gestor.

Art. 9º - Para os requerimentos de medicamentos de uso contínuo, os processos terão validade de 01 (um) ano, devendo o paciente ou terceiro renovar a documentação necessária para cada período de 01 (um) ano, ou apresentar receita médica mensal.

Art. 10 - Nos casos de medicamentos sob controle especial, a prescrição médica deverá ser apresentada junto à documentação exigida no art. 3º desta Lei, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da prescrição.

Art. 11 - O valor máximo do medicamento não padronizado, individual ou acumulado, a ser fornecido, será fixado em decreto. *MCML*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei deverão ser compatíveis com a previsão orçamentária do exercício, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 02 de março de 2026.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS DO MUNICÍPIO DE MONTANHA-ES	
Nome do Paciente:	CPF:
Endereço:	Bairro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Nome: _____

Endereço: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Telefone: _____

HISTÓRICO:

MEDICAMENTO	DATA DA ENTREGA	RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ANEXO III

RELATÓRIO DE IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO

Diante do não cumprimento dos critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não padronizados pelo Município de Montanha, relacionamos o(s) motivo(s) que levaram o indeferimento do pedido:

MEDICAMENTO:

MOTIVOS:

MOTIVO 1:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

	MOTIVO 2:
	MOTIVO 3: